



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES  
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 • Centro  
Campos dos Goytacazes RJ. • CEP 28 035-581  
Telefone/Fax (22) 2101 2929  
E- mail: fmc@fmc.br  
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973  
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

#### 1º Período

1 – PARTES:

1.1-CONTRATANTE: Estudante: \_\_\_\_\_,  
MATRICULADO (a) SOB O N° \_\_\_\_\_, CURSO: Graduação em MEDICINA.  
PORTADOR (a) DO CPF N° \_\_\_\_\_,  
RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_,  
TELEFONE(S) \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_,  
E-MAIL \_\_\_\_\_,  
ou através do  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_,  
PORTADOR (a) DO CPF N° \_\_\_\_\_, TELEFONE(S) N° \_\_\_\_\_,  
RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_,  
E-MAIL \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATANTE;

1.2 – CONTRATADA: FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES (FBPN), estabelecida na Av. Dr. Alberto Torres, 217 – Centro, na cidade de Campos dos Goytacazes –RJ; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.964.252/0001-50, mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS (FMC), neste ato representada pelos seus Diretores, Presidente **Dr. MÁRCIO SIDNEY PESSANHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 50706340 IFP/RJ e CPF nº 561.675.047-68 e a Vice-Presidente **Dra. ANNELISE MARIA DE OLIVEIRA WILKEN DE ABREU**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 80952824-3 DETRAN/RJ e CPF nº 301.972.107-59, conforme procuração por instrumento particular arquivado, doravante denominada **CONTRATADA**; pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, Novo Código Civil da República, artigos 475, 476 e 477, por força da Lei nº

8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.870 de 23.11.1999 e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

**Cláusula 2ª** - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar a instrução, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade, para o **primeiro semestre do ano letivo de 2019** compreendendo o período **de 1º de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019**, previsto na legislação vigente e neste ato aceito pelo (a) **CONTRATANTE**.

**Cláusula 3ª** - As aulas serão ministradas nas salas, ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária.

**Cláusula 4ª** - A efetivação da matrícula se dá após entrega à Secretaria Acadêmica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais preenchido e assinado, além dos documentos previstos no Edital e na legislação vigente e neste ato aceito pelo **CONTRATANTE**, tendo que estar o estudante, com sua mensalidade de janeiro de 2019 quitada. Para as matrículas realizadas a partir de 05/02/2019 será cobrado o valor da mensalidade referente ao mês de janeiro de 2019 junto com a mensalidade de fevereiro de 2019 com vencimento nesta data.

**Parágrafo primeiro** – Caso venha a ser descoberta, posteriormente, qualquer irregularidade na documentação apresentada, como, por exemplo, a ausência de regularidade junto ao MEC da Instituição de Ensino onde o **CONTRATANTE** concluiu o ensino médio, terá este o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados, sob pena de ser rescindido, de pleno direito, o presente contrato, sem fazer jus o **CONTRATANTE** ao ressarcimento dos valores pagos.

**Parágrafo segundo** – O **CONTRATANTE** afirma ter conhecimento de que o(s) futuro(s) contrato(s) de renovação de matrícula, para os semestres subsequentes, será(ão) firmado(s) de forma eletrônica, em plataforma *online* da **CONTRATADA**.

**Cláusula 5ª** - São de atribuição exclusiva da **CONTRATADA** o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático exclusivo para uso em sala de aula, designação de docentes e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6ª** - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete ao Regimento da FMC e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem complementarmente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado.

**Cláusula 7ª** - Como contraprestação pelos serviços educacionais, independentemente do número de componentes curriculares ao longo da série, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a semestralidade no valor de R\$ 48.932,34 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) divididos em seis parcelas de R\$ 8.155,39 (oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme Edital e após profunda e participativa análise com os Gestores da FBPN/FM, DALIS, ADOMECA E AFAMECA sendo a primeira paga no ato da matrícula, mediante calendário previamente anunciado, e as demais até o dia cinco dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2019.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento previsto na cláusula 7ª, somente garantirá a efetivação da matrícula se todas as exigências previstas no capítulo II, artigo 60, 61 e 62 do Regimento da Faculdade de Medicina de Campos estiverem cumpridas.

**Parágrafo segundo** – Será cobrado o valor proporcional referente aos componentes curriculares que o estudante, porventura, tenha que cumprir oriundas de outras séries, seja por adaptação curricular ou programática, haja vista ser necessária a contraprestação financeira em relação ao respectivo serviço prestado.

**Parágrafo terceiro** – A semestralidade prevista no “caput” desta cláusula será avaliada para os estudantes que se matricularem no 1º período do Curso de Graduação em Medicina para o 1º semestre do ano de 2019.

**Parágrafo quarto** – Estudantes que sejam beneficiados por bolsas de estudo particular e/ou pública (parcial ou total) em caso de inadimplência do responsável pelo convênio, assumirão a responsabilidade do pagamento mediante comunicação prévia de sessenta dias a ser realizada pela Faculdade de Medicina de Campos.

**Parágrafo quinto** – Garantirá o pagamento das obrigações financeiras constantes deste contrato, o Feador abaixo qualificado, que renuncia, expressamente, aos benefícios que lhes conferem os artigos 835, caput e 838 e incisos do Novo Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 8ª** – Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômica financeira do presente instrumento, fica assegurado a **CONTRATADA** a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual.

**Cláusula 9ª** - O não comparecimento do estudante aos atos escolares não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços contratados.

**Cláusula 10ª** - Os valores, ora fixados, compreendem exclusivamente os serviços decorrentes da carga horária dos meses respectivos à prestação ora **CONTRATADA**, constante do currículo regular do curso, excetuando-se os componentes curriculares cursados em caráter de adaptação ou extracurricular.

**Parágrafo único** – Os valores da contraprestação das demais atividades serão fixados pela **CONTRATADA** obrigando-se, tão somente, aqueles que optarem pela sua realização.

**Cláusula 11ª** - Em caso de inadimplemento, o valor das mensalidades será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV.

**Parágrafo primeiro** – Caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá comunicar o inadimplemento aos Órgãos de Proteção ao Crédito e Cadastros e Dados de Consumidores, legalmente existentes, nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Novo Código Civil e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90. Tal ação não isenta da exigibilidade do débito vencido, além do valor, proporcional, do mês em que se deu a notificação.

**Parágrafo segundo** – Depois de vencida a mensalidade, isto é, no dia cinco de cada mês, considerar-se-á o **CONTRATANTE** em mora, ficando a **CONTRATADA** no direito de promover cobrança extrajudicial ou judicial, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo terceiro** - Poderá a **CONTRATADA** optar pela emissão de duplicata de serviço, no mês subsequente ao da prestação de serviço, no valor da (s) parcela (s), acrescida (s) da multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, como também efetuar cobrança judicial das parcelas vencidas acrescidas de honorários advocatícios que serão de responsabilidade financeira do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – O não recebimento do “boleto”, seja por qualquer motivo, não exime o estudante de pagamento na data convencionada, sujeita as sanções do contrato, vez que, estão à disposição do **CONTRATANTE**, outros meios, podendo ser solicitado por e-mail tesouraria@fmc.br, ou presencialmente, sem dificuldades, para retirar o “boleto” da **CONTRATADA**.

**Cláusula 12ª** - O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** sua mudança de endereço no prazo máximo de trinta dias, sob pena de infração contratual.

**Cláusula 13ª** - O ressarcimento do prejuízo causado pelo estudante ao estabelecimento de ensino, aos funcionários deste, colegas e/ou terceiros será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 14ª** - Ajustam as partes que o **CONTRATANTE** deverá portar no interior do estabelecimento de ensino somente o material pedagógico.

**Cláusula 15ª** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do estudante, tais como celulares, joias, equipamentos eletrônicos, etc., sendo incabível qualquer indenização. O mesmo se aplica sobre os veículos estacionados no interior da Faculdade no que tange a danos, avarias ou objetos deixados em seus interiores.

**Cláusula 16ª** - A (O) **CONTRATANTE** cede a **CONTRATADA**, os direitos a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em parte, para todos os fins cabíveis, inclusive fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, o seu nome e a sua imagem (fotografia) sem que isto implique em ônus para esta Instituição.

**Cláusula 17ª** - O presente contrato vigorará, da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2019, e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

**Parágrafo primeiro** – Pelo (s) **CONTRATANTE** (s):

**Inciso I** - Por trancamento (2º ao 12º Período) ou cancelamento, com notificação prévia de trinta dias por escrito;

**Inciso II** - Por transferência formal do estudante;

**Parágrafo segundo** - Pela **CONTRATADA**:

**Inciso I** - Por desligamento nos termos do Regimento da FMC;

**Inciso II** - Por inadimplência, no ato da renovação de matrícula, e nos termos do disposto nos artigos 389 e 476 do Novo Código Civil.

**Parágrafo terceiro** - Em qualquer dos casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a saldar o valor da parcela semestral do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

**Cláusula 18ª** - O **CONTRATANTE** oferece a título de garantia solidária, a figura fidejussória identificada pela fiança, nas pessoas abaixo qualificadas.

**Parágrafo primeiro** - O(s) fiador(es) abaixo assinado(s) reconhece(m) sua obrigação legal para com o cumprimento do presente contrato, bem como no tocante às renovações contratuais originadas da presente avença, até a conclusão do curso pelo **CONTRATANTE**, na forma do artigo 821 do Código Civil.

**Parágrafo segundo** - O fiador somente poderá ser desobrigado dos deveres ora assumidos, caso notifique por escrito e expressamente a **CONTRATADA** na forma do artigo 835 do Código Civil, hipótese em que caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, de imediato, a substituição do fiador, sob pena de rescisão do contrato.

**Cláusula 19ª** - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Campos dos Goytacazes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, - RJ, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Fundação Benedito Pereira Nunes  
Márcio Sidney Pessanha de Souza, Presidente.

\_\_\_\_\_  
Annelise Maria de Oliveira Wilken de Abreu, Vice-Presidente.

**Fiador (es):**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ **(Reconhecer assinatura em Cartório)**

**Nome do Cônjuge:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_ **Bairro:** \_\_\_\_\_

**Telefones:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_